

Decreto nº 20/66

Regula a incidência e fixa alíquota para a cobrança da taxa de licença para o abate de gado fora do matadouro Municipal e das outras providências

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/1966 e com fundamento na Lei Federal 5172 de 25/10/66 no uso de suas atribuições:

Decreto

Art. 1º - O abate do gado destinado ao consumo público, quando não for feito no matadouro municipal só será permitido mediante licença da Prefeitura Municipal, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas posturas municipais.

Art. 2º concedida a licença de que trata o artigo anterior o abate do gado fica sujeito ao pagamento da Taxa de licença cuja alíquota recaia sobre o salário mínimo vigente no município de acordo com a seguinte Tabela.

Tabela.

Taxa de licença para abate do gado fora do matadouro municipal.

Por cabeça de gado bovino ou vacum 0,52 sal. mínimo

Por cabeça de animal de outras espécies 0,32 sal. mínimo

Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido a fazer a inspeção do animal.

Art. 3º - A exigência da Taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizado pelo serviço Federal competente, salvo quando o gado cuja carne fresca se destinar ao consumo local, ficando o abate nesse caso, sujeito a tributo.

Art. 4º - A arrecadação da taxa que trata êsse artigo, digo decreto, será feita no ato da concessão da respectiva licença ou no caso do artigo anterior ao ser a carne destinada ao consumo local.

Art. 5º - Fica sujeito a penalidade prevista no Código tributário e nas posturas municipais quem abater o gado fora do (município), digo, matadouro municipal sem prévia licença da Prefeitura e pagamento das taxas devidas.

Art. 6º - Êste decreto entrará em vigor a 1 de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schöpping.
Prefeito municipal

Êste decreto foi devidamente registrado e publicado nesta secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Anselmo Kraisch
Secretário.